



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (0XX35) 3449-6149/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 033/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

*Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da CPA.*

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Alexandre Fonseca D'Andrea, nomeado pela Portaria número 004 de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de janeiro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** a Minuta do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de março de 2010.

**Alexandre Fonseca D'Andrea**  
**Presidente Substituto do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Art.2º** A CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art.3º** A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFSULDEMINAS.

**Art.4º** A CPA tem por finalidade a implementação do processo de auto avaliação do IFSULDEMINAS, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), observada a legislação pertinente.

**Art.5º** Compete à Comissão Própria de Avaliação do IFSULDEMINAS:

I. Conduzir os processos internos de avaliação do IFSULDEMINAS, na sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP;

II. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, dos principais segmentos da comunidade acadêmica, dentre eles, os cursos, desempenho dos estudantes, de egressos, dos docentes, estudo de evasão e outros;

III. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisa relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFSULDEMINAS;

IV. Acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados na Instituição;

VI. Formular propostas para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VIII. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;

IX. Sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

X. Assessorar e acompanhar os trabalhos das Subcomissões;

XI. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XII. Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações.

XIII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art.6º** A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição, e têm a seguinte composição:

- I. 1(um) representante do Corpo Docente de cada *campus*;
- II. 1(um) representante do Corpo Técnico-Administrativo de cada *campus*;
- III. 1(um) representante do Corpo Discente de cada *campus*;
- IV. 1(um) representante da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único** O Presidente da CPA será eleito entre seus membros, devendo ser ocupada a Presidência, por um dos representantes do corpo docente.

**Art.7º** Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos I, II, III serão designados pelo Reitor através de Portaria, sendo os mesmos indicados pelos Diretores-Gerais de cada Campus do IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

- I. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição;
- II. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso;
- III. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Reitor dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação do IFSULDEMINAS;
- IV. Para cada membro designado para a CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá à segunda escolha de cada lista e categoria.

**Art.8º** A Comissão Própria de Avaliação contará com:

- I. Subcomissões;
- II. Secretaria Administrativa.

**§1º** Haverá uma Subcomissão em todos os *campi*.

**§2º** A Subcomissão será composta de três membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente, indicados pelo Diretor-Geral do *campus* e designados pelo Reitor através de Portaria.

**§3º** A Subcomissão terá um coordenador escolhido, entre os três membros, pelo Diretor-Geral do *campus*.

**§4º** A CPA conta com a assessoria das Subcomissões de cada *campi*, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também às Subcomissões a operacionalização dos processos avaliativos no *campus*.

**§5º** A Secretaria Administrativa, subordinada à CPA, é o setor de apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão.

**§6º** A Instituição disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da comissão.

**§7º** A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto-avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art.9º** Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;
- IV. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

**Art.10** Competem ao Secretário às seguintes atribuições:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;
- III. Administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;
- IV. Manter atualizados todos os arquivos.

**Art.11** Compete às Subcomissões:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- II. Desenvolver o processo de auto-avaliação nos *campi*, conforme o projeto de auto-avaliação definido pela Comissão Central;
- III. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art.12** A Comissão Própria de Avaliação realizará uma reunião ordinária a cada dois meses e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

**§1º** Para as reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

**§2º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**§3º** O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**§4º** Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pelo Coordenador da CPA, implicará na substituição, pelo suplente, do membro faltoso;

**§5º** O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

**§6º** A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**§7º** De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

**Art.13** As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

**§1º** Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

**§2º** Será avaliada a continuidade do membro da comissão, com exceção dos representantes da sociedade civil, que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

**§3º** O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

**§4º** A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório final;

**§5º** Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente à sua participação na Comissão Própria de Avaliação, considerada como atividade curricular, de acordo com os critérios do seu curso.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.14** A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

**Art.15** A administração do IFSULDEMINAS proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**Art.15** Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que, após aprovação pela Comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

**Art.16** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.17** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2010.